

PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**30 DE JUNHO DE 2022 – QUINTA-FEIRA – 09º SESSÃO ORDINÁRIA DO
PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2022**

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS

- **PROJETO DE LEI Nº 21/2022:** Altera o artigo 4º da Lei 374/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de maio de 2021.
Autoria: Poder Executivo

- **PROJETO DE LEI Nº 22/2022:** Normatiza a execução, no município de Marcelino Vieira/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde da Família – eSF/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.
Autoria: Poder Executivo

EXPEDIENTE DO DIA

- **INDICAÇÃO Nº 07/2022:** Indica ao Chefe do Poder Executivo a construção de uma lombada na Rua Antônio Braúlio de Oliveira.
Autoria: Vereador Aurivones Alves
- **REQUERIMENTO Nº 08/2022:** Requer ao Prefeito Municipal que seja dado cumprimento ao pagamento do Piso Salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias.
Autoria: Vereador Aurivones Alves
- **REQUERIMENTO Nº 09/2022:** Requer ao Prefeito Municipal que responda as perguntas:
- (1) Quando (mês) será feito o reajuste salarial do magistério?
 - (2) Existe algum impedimento financeiro para que o pagamento não ocorra?
 - (3) Qual o valor da folha de pagamento dos professores efetivos, contratados temporários e do processo seletivo?
 - (4) O município está dentro do limite prudencial?
- **APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA DE OFÍCIO:** CAERN Nº 899/2022/CAERN-GB0 – DO/CAERN – PR-CAERN



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

*OK
Reaberto
21/06/2022*

PROJETO DE LEI Nº 021/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera o artigo 4º da Lei 374/2022 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de maio de 2021.

O Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, votação e aprovação.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 374/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam alterado os anexos da Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2022


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio João Medeiros
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre alteração da Lei nº 374/2022, que foi aprovada, sancionada e publicada com erro material em seu artigo 4º, e que deverá vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º Ficam alterado os anexos da Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências”*, atendendo ao discriminado no art. 1º.”

A alteração é necessária, posto que, visa dar maior embasamento, legalidade e segurança jurídica a lei nº 374/2022.

Isto posto, em nome dos princípios da legalidade, publicidade, e da inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria, aguardamos sua votação e aprovação.

Marcelino Vieira, 20 de junho de 2022.

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE JUNHO 2022

Normatiza a execução, no Município de Marcelino Vieira/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família– eSF/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.

O Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, votação e aprovação.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de MARCELINO VIEIRA/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa PREVINE BRASIL.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituída pelo Ministério da Saúde/MS, por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 4(quatro) competências financeiras.

Art. 4º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, designará uma comissão, cuja composição deverá contemplar, de forma igualitária, 01(um) representante dos servidores, 01(um) do conselho municipal de saúde e 01 (um) da própria secretaria para realização continuada da Autoavaliação de desempenho mensal.

§2º. A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 5º. Farão jus ao incentivo financeiro todos os profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agente da Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, ou carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º. Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta Lei enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde da Família.

§ 2º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- obtiver mais de 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 (duas) ausências;
- estiver gozando de períodos licenças de qualquer tipo e/ou afastamentos, exceto o afastamento para tratamento de saúde previsto na Lei Complementar 001/1997, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) dias;
- praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- quando não estiver regularmente inscrito no CNES ou for contratado em substituição a servidor efetivo cujo afastamento do trabalho seja uma das hipóteses de exceção previstas no inciso IV, do §3º deste Artigo;
- quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
- em gozo de férias anuais;
- em gozo de folgas superiores a 02 (duas) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em lei.

§3º. Também perderá o direito ao incentivo de desempenho o servidor que tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 05 (cinco) dias sem efetivo trabalho, contabilizando-se para tanto os períodos de folgas ou afastamento para tratamento médico.

§4º. O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

Art. 6º. Os repasses do incentivo financeiro aos profissionais das eSF e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do Programa Previne Brasil- MS, para o município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 7º. O incentivo financeiro pago aos profissionais das compõem às equipes de Saúde da Família (eSF), os profissionais da equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, será repassado por meio do incentivo de desempenho.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2022


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores vereadores

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, para apreciação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do novo modelo de financiamento e custeio por desempenho da Atenção Primária à Saúde – Programa Previne Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria n. 2.979/2019/MS, alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O projeto ora apresentado trata da implantação, no Município de Marcelino Vieira, do Programa Previne Brasil, revogando-se a Lei Municipal nº 258/2015, que instituiu o Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB (extinto a nível federal).

O benefício ajuda no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde.

Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração. O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes. Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei. Diante do exposto, considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na certeza da aprovação da matéria, fundamentada nas argumentações aqui explanadas.

Marcelino Vieira-RN, 24 de junho de 2022

KERLES JÁCOME SARMENTO

PREFEITO



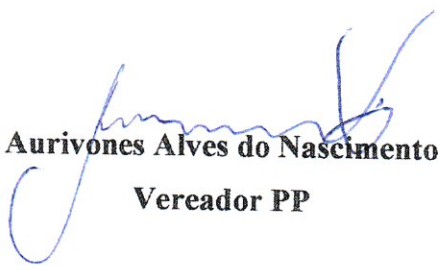
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

INDICAÇÃO Nº 04 /2022

***Indica ao Chefe
do Poder Executivo Municipal,
a construção de uma Lombada
na Rua Antônio Bráulio de
Oliveira.***

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja construída uma lombada na Rua Antônio Bráulio de Oliveira, próximo a residência da senhora Rival e Geovani.

Sala das sessões, Marcelino Vieira/RN, 30 de maio de 2022.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

REQUERIMENTO Nº 08/2022

Autoria: AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

Assunto: **REAJUSTE DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS**

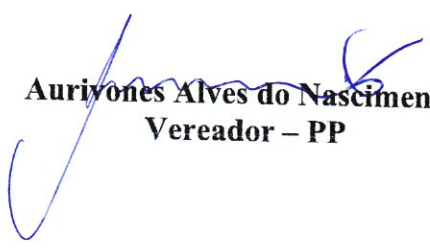
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, REQUER, que após ouvido o Plenário, seja enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmiento, o presente requerimento para que seja dado cumprimento ao pagamentos do Piso Salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, tendo em vista está em vigor a EC 120/22, que criou o novo piso salarial para essas categorias.

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

Marcelino vieira/RN, 30 de maio de 2022.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

REQUERIMENTO Nº 09/2022

Autoria: AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

Assunto: **REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, REQUER ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmiento, as seguintes informações:

- 1) Quando (mês) será feito o reajuste salarial do magistério?
- 2) Existe algum impedimento financeiro para que o pagamento não ocorra?
- 3) Qual o valor da folha pagamento dos professores efetivos, contratados, temporários e do processo seletivo?
- 4) O município está dentro do limite prudencial?

JUSTIFICATIVA

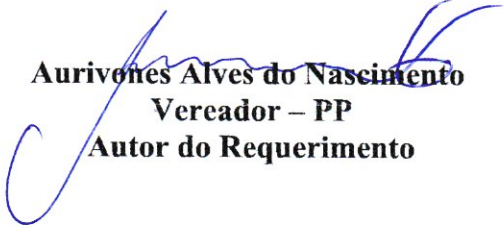
Venho através deste requerimento, buscar informação e principalmente levar a conhecimento aos profissionais do magistério municipal informações referentes ao reajuste salarial do piso base da classe, haja vista que o Presidente da República assinou a portaria e autorizou o pagamento do reajuste. O reajuste de 33,24% é a maior correção salarial concedida à categoria desde o surgimento da Lei do Piso, em 2008. Pois todos os docentes terão direito ao novo piso, de acordo com o Ministério da Educação. O Presidente Jair Bolsonaro relatou que poderia conceder o reajuste mínimo de 7% e o máximo de 33,24% e, em conversa com o ministro da Educação, Milton Ribeiro,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

decidiu pelo maior percentual. O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais. A Lei 11.738 de 2008, que institui o piso, estabelece que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro. Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Marcelino vieira/RN, 30 de maio de 2022.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PP
Autor do Requerimento



Ofício - CAERN nº 899/2022/CAERN - GBO/CAERN - DO/CAERN - PR-CAERN

Unidade de Protocolo e Arquivo <unpa@caern.com.br>

27 de junho de 2022 10:54

Responder a: Unidade de Protocolo e Arquivo <unpa@caern.com.br>

Para: kerles_babau@hotmail.com, prefeituramarcelinovieira@gmail.com, ednaldo-acrs@hotmail.com, camaramarcelinovieirarn@gmail.com

Senhor
KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Senhor
JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente da Câmara - Vereador
Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN,

A **Unidade de Protocolo e Arquivo - UNPA**, informa que a sua solicitação protocolizada sobre o número Sei: **03210088.000455/2022-85**, gerou o **Ofício - CAERN 899 (SEI nº 15039447)** em resposta, ao modo que segue anexado a este e-mail.

Caso necessite confirmar a validade dos documentos, seguir as próximas orientações:

- 1º - Acessar o site: <https://confereautenticidade.caern.com.br>
- 2º - Informar o **código verificador** e o **código CRC**, além do **código Captcha** (imagem aleatória);
- 3º - Clicar em pesquisar;
- 4º - Verificar as assinaturas, além de também poder visualizar o(s) documento(s) eletrônico(s) assinado(s) em sua íntegra.

Pedimos cordialmente que nos dê confirmação de leitura deste e-mail, por sermos uma unidade de protocolo e arquivo, necessitarmos apensar nos autos essas confirmações.

Atenciosamente,

Gabriella Alonso.

<http://www.caern.rn.gov.br>

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000

Telefone: www.caern.com.br

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ofício - CAERN nº 899/2022/CAERN - GBO/CAERN - DO/CAERN - PR-CAERN

A Sua Excelência o Senhor

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN

Rua Coronel José Marcelino, 109 - Centro

CEP: 59.970-000 - Marcelino Vieira/RN

E-mail: kerles_babau@hotmail.com / prefeituramarcelinovieira@gmail.com

Ao Senhor

JOSÉ EDNALDO VIEIRA

Presidente da Câmara - Vereador

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN

Travessa Neo Pontes, s/n - Centro

CEP: 59.970-000 - Marcelino Vieira/RN

E-mail: ednaldo-acs@hotmail.com / camaramarcelinovieirarn@gmail.com

Assunto: Resposta ao Ofício 027/2022 - GP - Extensão de rede de água para a Rua Bruno Fernandes de Queiroz, no município de Marcelino Vieira/RN.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210088.000455/2022-85.

Prezado Senhores,

1. Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao Ofício nº 027/2022, vimos através deste comunicar que nos foi apresentada necessidade de extensão de rede para a Rua Bruno Fernandes de Queiroz, no município de Marcelino Vieira, caracterizando-se como investimento.
2. Em virtude da aprovação do novo Marco Regulatório para o Saneamento Básico, bem como a manutenção de seus vetos, e das normas contábeis da empresa, a Companhia vem adotando ajuste em seu procedimento para a realização de investimentos.
3. Ao consultar à Gerência de Contratos de Concessão e Programa, foi informado que o Município de Marcelino Vieira **não possui contrato vigente com a Companhia de Águas e Esgotos.**
4. De acordo com a Lei nº 11.445, os Municípios são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, sendo que sua prestação pode ser concedida através de contratos. É de responsabilidade do Município ainda a realização do planejamento das ações dos serviços públicos de saneamento básico.
5. Conforme o Inciso II, Art. 8º da Lei nº 11.445 de 2007, exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico (grifo nosso):

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e **microrregiões**, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

6. No dia 15 de julho de 2021 foi decretada a Lei Complementar nº 682 que, sob a égide do [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#) e da [Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015](#) (Estatuto da Metrópole), que:

"Institui as Microrregiões de Águas e Esgotos do Centro-Oeste e do Litoral-Seridó e suas respectivas estruturas de governança, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências."

7. A Lei Complementar nº 682, de 15 de julho de 2021 descreve como função pública de interesse comum da microrregião:

"Art. 3º São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Águas e Esgotos o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário."

8. Dessa forma, percebe-se que a titularidade dos serviços de água e esgotos atualmente é compartilhada entre o Estado e a Microrregião.

9. As ações de implementação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a exemplo do solicitado no presente Ofício, se caracterizam como investimentos e deve ser prevista sua remuneração em tarifa. Tais investimentos precisam estar previstos no plano de investimentos e são revistos ao fim de cada ciclo tarifário, sendo fundamentais para garantir a melhoria dos serviços de águas e esgotos do Município.

10. A Lei nº 11.445/07 prevê que os serviços prestados precisam ter sustentabilidade econômico-financeira, conforme transcrito abaixo (grifo nosso):

"Art. 11. § 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo **deverão prever**:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços."

11. É importante ressaltar o papel da Agência Reguladora, figura que foi inserida no contexto do saneamento em 2007, quando aprovado o Marco Legal do Saneamento Básico através da lei nº 11.445 de 2007. A mesma define os seguinte objetivos da regulação (grifo nosso):

"Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - **definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.**"

12. Não obstante, buscando cumprir sua Missão de "Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do RN, satisfazendo suas necessidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando os fatores sociais, econômicos e ambientais", a CAERN vem buscando alternativas para dar continuidade à execução de melhoria e expansão dos sistemas, respeitando o estabelecido no Novo marco do Saneamento e a execução do planejado para o país através do PLANSAB e para o Município através do Plano Municipal de Saneamento Básico.

13. Ao avaliar o atual pleito é importante se debruçar sobre a Resolução de Diretoria RS.DD.P.N.07.0002.00 que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM EXTENSÃO DE REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CAERN.**

14. Os principais aspectos que devem ser avaliados na Resolução de Diretoria RS.DD.P.N.07.0002.00 dizem respeito às condições para a realização de investimentos, conforme subscrevo (grifo nosso):

"Art. 2º Todas as solicitações de investimentos para a finalidade prevista neste normativo, devem ser submetidas à Diretoria de Operação e Manutenção, observando-se a existência de contrato vigente e a respectiva área de atuação prevista.

§ 1º Os investimentos solicitados na área de atuação da CAERN, bem como na área de expansão do município, deverão ser submetidos à **autorização do respectivo Prefeito**, que deverá se posicionar quanto a previsão do investimento no planejamento municipal, bem como autorizar a realização de Estudo de Viabilidade Técnica.

§ 2º Os investimentos solicitados fora da área de abrangência do contrato só serão realizados mediante elaboração do Plano de Investimentos e Revisão Tarifária.

§ 3º Para municípios sem contratos, os investimentos solicitados fora da área de atuação da CAERN, ou aqueles que não se refiram a extensão de rede, mesmo que na área de atuação da CAERN, só serão realizados mediante autorização da Diretoria Executiva.

15. Em análise realizada por nossa equipe técnica foi verificada a possibilidade técnica de atendimento. Para a **Rua Bruno Fernandes de Queiroz**, o custo de material para atendimento está na ordem de R\$ 4.495,68 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) e do serviço de aproximadamente R\$ 4.872,42 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Ressaltamos que devido a característica dinâmica dos sistemas, pode haver necessidade de nova análise de viabilidade técnica após o prazo de um (01) ano.

16. Uma vez que encontra-se confirmada a Viabilidade Técnica dos pleitos, faz-se necessário a confirmação da Prefeitura, **titular dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário**, para as seguintes questões:

16.1. **Faz parte do planejamento da Prefeitura a expansão do atendimento para a Rua Bruno Fernandes de Queiroz?**

16.2. **Considerando a confirmação do interesse da Prefeitura no investimento em questão e confirmada a Viabilidade Técnica, a Prefeitura Municipal tem à intenção/possibilidade de atuar de forma parceira com o objetivo viabilizar o investimento e/ou obter menor reflexo na tarifa aplicada ao consumidor, sobretudo a respeito dos custos com a escavação, reaterro e pavimento para esse serviço de extensão de rede?**

17. Esclarecemos que qualquer investimento a ser realizado no Município deverá ser realizado mediante Termo de Autorização assinado pela Prefeitura Municipal, conforme previsto na citada Resolução de Diretoria RS.DD.P.N.07.0002.00. No Termo de Autorização constará cronograma para execução dos serviços, que só se darão **após a aquisição do material para tal finalidade**, com o objetivo de não comprometer os serviços de manutenção.

18. Conforme previsto no §2º do Art. 2º da Resolução de Diretoria RS.DD.P.N.07.0002.00, o investimentos de grande valor podem se tornar viáveis apenas após a realização da Revisão Tarifária. Encontra-se em andamento a Revisão Tarifária do Estado, de forma que o atual pleito será submetido à Agência Reguladora para aprovação.

19. Estamos fazendo um levantamento de todas as demandas pendentes no município de Marcelino Vieira. Uma vez concluso o levantamento, a Prefeitura será procurada para negociação e assinatura do Termo de Autorização para as outras demandas.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Odair José Rego Ferreira

GERENTE DA REGIONAL ALTO OESTE

assinado eletronicamente

Thiago de Souza Índio do Brasil

DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Odair Jose Rego Ferreira, Gerente da Regional Alto Oeste**, em 24/06/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Souza Indio do Brasil, Diretor de Operação e Manutenção**, em 24/06/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15039447** e o código CRC **83EB09A5**.